PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142 /2025

Considerando que o direito ao transporte público, garantido pela Constituição Federal como um direito social, deve ser efetivamente assegurado por meio de políticas públicas que garantam o acesso igualitário a toda população;

Considerando que, em Salvador, muitos estudantes de cursos de graduação semi-presenciais ou EAD Flex enfrentam dificuldades financeiras, dificultando sua locomoção e acesso às atividades presenciais necessárias para a conclusão de seus cursos, devido ao elevado custo das tarifas do transporte público;

Considerando que os cursos de graduação semi-presenciais ou EAD Flex têm se mostrado uma alternativa viável para muitas pessoas que buscam qualificação superior, especialmente para aqueles que, devido às suas condições socioeconômicas, não podem frequentar cursos presenciais de tempo integral;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.699/2010 assegura a meia passagem estudantil para alunos do ensino fundamental, médio e superior, mas não contempla de forma específica os estudantes de cursos de graduação semi-presenciais ou EAD Flex, excluindo-os do benefício e dificultando seu acesso à educação e à qualificação profissional;

Considerando que a inclusão dos estudantes de cursos de graduação semi-presenciais ou EAD Flex no benefício da meia passagem estudantil contribuirá para a inclusão social, ampliando as oportunidades de acesso à educação superior, e fortalecerá a economia local ao possibilitar que mais pessoas possam frequentar as instituições de ensino e se qualificar para o mercado de trabalho;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA**:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que adote medidas administrativas e legislativas necessárias à inclusão dos estudantes matriculados em cursos de graduação semi-presenciais ou EAD Flex entre os beneficiários da meia passagem estudantil, nos sistemas de transporte coletivo de Salvador.

SALVADOR, 24 DE MARÇO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR